



**PROCESSO LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2019 - LDO**  
**Emenda ao Texto ao Projeto de Lei**  
**EMENDA Nº**

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
| IV       | V     | 24     | 3º        | -      | -      |

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO TEXTO DO PROJETO DE LEI:

Acrescenta o § 3º ao Art. 24 com a seguinte redação:

§ 3º O Poder Legislativo poderá indicar de forma impositiva, a fundos estaduais, a destinação dos recursos não utilizados por seus gabinetes e que compoñham a Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto em comento visa a criação de mecanismo passível de destinar recursos advindos da Receita Líquida Disponível não utilizada a fundos estaduais já existentes. Destarte, ainda contempla recursos integrantes da própria dotação orçamentária cabível à Assembleia Legislativa.

Nota-se que a totalidade da competência regulamentar cabível ao Legislativo por meio de sua Mesa Diretora e Regimento Interno permanecem intocados, de modo que a Legislação Orçamentária, estará tão somente autorizando o direcionamento de determinados recursos não utilizados - o que ocorrerá sem prejuízo a qualquer das partes envolvidas.

a. Exemplo de precedente

A possibilidade de direcionamento de recursos a fundos estaduais não aparece no presente Projeto de forma inédita, tendo sido utilizada na Lei nº 16.968/2016, mencionada acima. Naquele diploma, o dispositivo que viabiliza a destinação de recursos encontra-se redigido da seguinte maneira:

Art. 3º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina será constituído com recursos provenientes de:

I - devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo.



Nota-se que a redação assemelha-se à utilizada no presente, partindo da lógica segundo a qual para que tal alternativa seja viabilizada faz-se necessária a produção legislativa com eficácia de lei. Nesse sentido, outros fundos além do mencionado acima poderiam ser contemplados pela destinação voluntária de recursos assim como haveria uma participação mais presente dos Deputados na construção de um resultado final mais próximo do cidadão.

b. Análise frente à Proposta Orçamentária elaborada pela mesa

Nos termos do Art. 63, XVIII, do Regimento Interno da ALESC, tem-se que compete à mesa “elaborar a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa e encaminhá-la ao Poder Executivo”. Por decorrência lógica, entende-se que a proposta orçamentária a que se refere o dispositivo é elaborada ex ante em relação à execução.

O presente Projeto refere-se a circunstância apurada ex post, podendo ser prevista na proposta orçamentária, contudo possuidora de definições operacionais posteriores. Nessa esteira, não prejudica a competência regulamentar administrativa da mesa ou de quaisquer dos atores constantes do Regimento Interno.

c. Mérito sob a perspectiva Parlamentar

O Projeto, embora não promova qualquer restrição à utilização de recursos disponíveis aos Deputados Estaduais, dá azo ao surgimento de alternativa para sua destinação no caso de sobras, referidas como Receita Líquida Disponível não utilizada. Tais recursos poderiam retornar ao Executivo por meio de fundo estaduais indicados entre os constantes do rol descrito no Art. 2º.

É notório o fato de que cada Titular de mandato eletivo nesta Casa possui determinadas bandeiras e, caso tivesse a oportunidade de optar pela destinação dos recursos não utilizados por seu gabinete e componentes da referida “Receita Líquida Disponível não utilizada” - certamente o faria. Cuida-se de forma adequada para conferir maior aproximação entre a destinação destes recursos e os representantes eleitos pelo povo.

d. Mérito sob a perspectiva do Executivo

Ao direcionar a análise ao Executivo, conclui-se que o Projeto em comento possui o potencial para ser estímulo à economia de verbas do duodécimo - e que poderiam retornar por meio dos Fundos enumerados. A partir da existência deste mecanismo, certos parlamentares poderão optar por atuar de forma mais econômica caso entendam poder fazê-lo sem prejuízo na qualidade de sua atuação legislativa.

Inegável, portanto, o benefício passível de ser auferido pelo Executivo com a aprovação da matéria.

e. Mérito sob a perspectiva do cidadão

Por derradeiro, a principal análise a ser levada adiante com relação ao projeto refere-se ao cidadão, que terá a possibilidade de ver retornar para os fundos contemplados um volume significativo de recursos. Tal ocorrência confere uma perspectiva a mais à função parlamentar de “representar” - uma vez que permitirá uma contribuição direta, embora desprovida de detalhamento (diferindo neste aspecto das emendas parlamentares), a determinada pasta ou setor.

|                                 |            |                    |
|---------------------------------|------------|--------------------|
| AUTORIA<br>Deputado Bruno Souza | ASSINATURA | DATA<br>30/05/2019 |
|---------------------------------|------------|--------------------|